

# A FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO E A DESVALORIZAÇÃO DO COMPONENTE EM MACAPÁ/AP

Maria de Lourdes Sanches Vulcão  
Universidade Federal do Pará  
lourdesvulcao9@gmail.com

Aylla Monise Ferreira da Silva  
Universidade Estácio de Sá  
ayllamony@gmail.com

## **Introdução**

Como elemento da educação, o Ensino Religioso deve priorizar a aprendizagem dos alunos, por intermédio de um conhecimento que faz parte das Ciências, que não está a serviço do capitalismo, no sentido de promover descobertas que gerem dividendos financeiros. Os saberes que o Ensino Religioso produz geram benefícios aos seres humanos em geral, ao assumir o compromisso de tratar de forma igualitária e com alteridade as diferentes formas de crer e de não-crer, promovendo a cultura da paz na população brasileira, garantindo que os Direitos Humanos possam ser apreendidos e vivenciados na Escola e em todos os lugares onde haja pessoas. Isso ao contrário de outros usos que se faz do conhecimento científico.

Registra-se que com as exigências que o componente Ensino Religioso requer, a formação do professor para ministrá-lo deve ser rigorosa. Mas na prática não se observa o respeito ao componente e nem as normativas nacionais que tratam desse tema. Como resultado, temos um componente em que qualquer pessoa pode ministrá-lo, mesmo com Leis que não deixam dúvidas quem é o dono da cadeira. Assim, conferiu-se empiria consultando professores que ministram Ensino Religioso na rede pública estadual de ensino sobre sua formação docente.

## **Metodologia**

Utilizou-se nesta pesquisa Questionário *online* contendo questões objetivas e de múltipla escolha que foram aplicados a 36 professores de Ensino Religioso da rede pública estadual de ensino, escolhidos aleatoriamente. Os instrumentos de pesquisa estiveram calcados em fontes como: Barbosa (1998); Carvalho, Costa, Souza (2015); Flick (2009).

## Resultados e discussões

A pesquisa consultou 36 professores que ministram aulas de Ensino Religioso no Estado do Amapá, na rede estadual de ensino, acerca de sua formação inicial, identificando-se que possuem formação diversa, alguns com mais de duas Graduações. Com isso pode-se afirmar que o referido componente se constitui em uma verdadeira “torre de Babel”. Qualquer pessoa, independentemente de formação, pode ministrar Ensino Religioso com a anuência da Secretaria de Estado de Educação/SEED. Fato que se contrapõe ao que preconizam todos os documentos oficiais e legislações educacionais em vigor.

Tal atividade deveria restringir-se apenas aos que possuem formação em Licenciatura em Ciências da Religião ou Ensino Religioso, como já acontece com os outros componentes, cuja exigência é ter formação em Licenciatura na área para poder ministrar o componente. No caso do Ensino Religioso, não há esse cuidado, como pode ser observado a seguir:

**Quadro 1- Formação dos professores que ministram ER no Amapá (2023)**

Cursos de Graduação	Quantidade
Ciências Sociais/Sociologia	7
Artes Visuais	1
Pedagogia	15
Letras Português/Francês	1
Licenciatura em Ensino Religioso	1
Teologia	5
História	2
Filosofia	1
Ciências da Religião	3
	36

**Fonte:** Elaborado pela autora a partir da empiria (2023).

No Quadro 1 é possível perceber a dimensão de como o ER está sendo ministrado no Estado do Amapá, o que indica necessidade de formação inicial para estes professores. Tal diversidade de formação de professores que estão ministrando aulas de Ensino Religioso aponta a necessidade de investimento em políticas públicas de formação docente em que o componente em estudo possa ser incluído.

Ademais, as diferentes formações podem estar contribuindo para que o entendimento da nova identidade do ER não seja implementada na sala de aula

amapaense. Permanecendo assim, o caráter confessional que direciona as ações desses professores na sala de aula. Além disso, a formação específica ajuda no entendimento dos conceitos básicos do componente e sua aplicação na vida cotidiana do aluno. Sem essas premissas o desafio de desvincular-se o ensino confessional do laico é mais raro.

A relação que a Escola estabelece com a Religião não precisa ser proselitista. Assim, desde a Lei 9.475/97 (Brasil, 1997) que se vem consolidando uma nova forma de conceber o Ensino Religioso não confessional, tendo como objeto de estudo o Fenômeno Religioso. Com isso, a Religião passa a dialogar com a Escola, por intermédio da Ciência e da Cultura, e não da fé, tampouco de dogmas. Mas para quem não recebeu formação específica, se ampara naquilo que vivenciou em sua adolescência – um Ensino Religioso voltado para os dogmas e doutrinas de uma confissão religiosa apenas.

É oportuno lembrar a primeira normativa do Conselho Nacional de Educação versando sobre Diretrizes de Formação de Professores da Educação Básica alinhada aos pressupostos da BNCC, que veio a atender às demandas históricas do Ensino Religioso: a Resolução n. 5 (Brasil/DCNCR, 2018). Ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura em Ciências da Religião, tal documento viabilizou a principal mudança impulsionada pelo advento da BNCC, que se espera representar um novo olhar de valorização sobre o exercício da docência do Ensino Religioso nas escolas públicas de Educação Básica em nosso País.

A Resolução n. 5/2018 – CNE define diretrizes nacionais para a formação de professores do Ensino Religioso, preenchendo lacuna referente à valorização e à profissionalização da carreira docente para este componente. Ao explicitar um caminho teórico-metodológico, baseado na cientificidade, não deixa dúvidas sobre como esses professores precisam ser formados e como devem atuar na sala de aula.

Assim, a partir deste documento que entrou em vigor em 2018, nenhum professor poderá assumir a cadeira de Ensino Religioso sem a formação específica na área, representada pela Licenciatura em Ciências da Religião. De acordo com Art. 3º, os principais aspectos que o Curso de Licenciatura em Ciências da Religião deve oferecer aos seus formandos consistem em proporcionar: “Sólida formação teórico, metodológica e pedagógica no campo da Ciências da Religião e da Educação” (Brasil/DCNCR, 2018, p.1).

Esse novo patamar de exigência de Formação do Professor de ER se une ao esforço de superação de obstáculos para efetiva elevação do padrão de ensino-aprendizagem das escolas públicas. Assim, fazia-se mister tratamento semelhante às

demais Licenciaturas: “uma formação docente comprometida com a transformação social”, bem como a explicitação do “perfil e conhecimentos desejáveis deste profissional para uma intervenção conscientizada na realidade escolar” (Lima; Barreto; Lima, 2007, p. 91). São aspectos que faltavam para definir a identidade da Formação dos Professores que atuam ou deverão atuar com o ER.

### **Considerações finais**

Exorta-se o fato de a educação não se constituir em privilégio para alguns, mas um direito de todos. Portanto, todos devem receber o mesmo tratamento. Mas para que se obtenham direitos legais no Ensino Religioso, necessita-se de mobilização que atinja até a instância judicial, se necessário for, para que haja formação específica para professores de Ensino Religioso.

Com isso, aponta-se a necessidade do vislumbre da prospecção para que a Gestão Estatal do Ensino Religioso contribua à efetivação da BNCC/2017 e das DCNCR/2018, na Amazônia brasileira. Os indicadores da pesquisa realizada com os professores da rede pública do Estado do Amapá indicam que há um percentual significativo de docentes assumindo o ER sem a formação em Licenciatura em Ciências da Religião, como determinam as DCNCR/2018. São 91,7% dos educadores sem formação na área, ministrando Ensino Religioso.

### **Referências**

BARBOSA, Eduardo F. Instrumentos de coleta de dados em pesquisas educacionais. **Educativa**, out, 1998.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>.

BRASIL. **Emenda LDB/9.394/96, n. 9.475**, de 22 de julho de 1997. Dá nova redação ao Art. 33 da Lei 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Congresso Nacional, 1997.

BRASIL. CNE. **Resolução CNE/CEB n. 5, de 28 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Licenciatura em Ciências da Religião [...]. Disponível em: [resolucao-no-5-de-28-de-dezembro-de-2018.pdf](#)

CARVALHO, Diana Lúcia T. de; COSTA, Francisco José da; SOUZA, Josemar Jeremias B. de. Variações de mensuração e resultado em pesquisas com coleta de dados por questionário online e impresso. **Revista Brasileira de Pesquisas de Marketing, Opinião e Mídia**. São Paulo: ABEP, v. 17, p. 66–85, 2015.

FLICK, Uwe. Pesquisa Qualitativa online: a utilização da internet. In: FLICK, Uwe. **Métodos de Pesquisa: Introdução à Pesquisa Qualitativa**. Rio de Janeiro: Artmed; Bookman, 2009.

LIMA, Paulo Gomes; BARRETO, Elvira Maria; LIMA, Rubens Rodrigues. Formação docente: uma reflexão necessária. **Educare Revista de Educação**, Cascavel, v. 2, n. 4, p. 91-101, jul./dez. 2007.